

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,  
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E  
PESQUISA JURÍDICA II**

**ILTON NORBERTO ROBL FILHO**

**MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES**

**GIORDANO BRUNO SOARES ROBERTO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;  
coordenadores: Ilton Norberto Robl Filho, Maria Creusa De Araújo Borges, Giordano Bruno Soares Roberto – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-117-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. I.  
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II**

---

### **Apresentação**

Pensar e problematizar a educação e o ensino jurídicos no Brasil constituem o foco central de análise dos trabalhos do livro do GT DIREITO, EDUCAÇÃO, EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II. Não há dúvida de que, nesta década, a temática alcança centralidade em contexto marcado pela proliferação de faculdades de Direito, privadas e públicas, com marcado crescimento quantitativo das instituições privadas. Volta-se, assim, o olhar para os projetos pedagógicos de cursos, a estrutura curricular, os instrumentos de avaliação, a gestão pedagógica e o perfil dos egressos dos mesmos. Focaliza-se, também, a formação dos professores dos cursos jurídicos, sobretudo a necessária formação pedagógica específica para atuar na docência universitária. Por outro lado, não se olvida a pressão pela aprovação dos candidatos no Exame de Ordem e o papel da Ordem dos Advogados do Brasil na chancela dos cursos de Direito. Todos esses aspectos indicam uma disputa no campo da educação jurídica, no Brasil, em torno de projetos de formação profissional. De um lado, instituições que pleiteiam uma formação voltada estritamente à aprovação em concursos públicos da magistratura, Ministério Público, Exame de Ordem e correlatos. Outras cursos buscam uma formação mais integral, não só voltada à aprovação em concursos, mas também preocupada com a pesquisa acadêmica e a extensão. Qualquer que seja o projeto pedagógico a ser adotado, uma questão torna-se problemática: a garantia da qualidade dos cursos jurídicos. Garantia esta que não prescinde da discussão problematizada nos textos aqui reunidos. A partir de perspectivas teóricas distintas, fundamentadas em autores nacionais e estrangeiros, os trabalhos pontuam questões cruciais da educação jurídica brasileira. Nesse cenário, são debatidos: o lugar da docência e da formação pedagógica; o currículo; a metodologia; o espaço da pesquisa e as diferentes abordagens epistemológicas que norteiam os projetos jurídicos em disputa. Dessa forma, a discussão sobre a educação e o ensino jurídicos será fomentada a partir das reflexões propostas nos trabalhos do GT em pauta que, em muito, enriquecerão os trabalhos acadêmicos da área.

## **FUNÇÃO ESTATAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR: AVALIANDO O AVALIADOR**

### **STATE FUNCTION OF LEGAL EDUCATION ASSESSMENT: ASSESSING THE ASSESSOR**

**Siladelfo Rodrigues Da Silva  
Humberto Luiz Carapunarla**

#### **Resumo**

RESUMO: Pretende-se, com o presente trabalho, travar uma análise acerca da intervenção Estatal na questão do ensino superior no Brasil, notadamente com o escopo de colher dados e informações para editar e efetivamente fazer cumprir normas neste sentido, buscando-se sempre a melhora. Não é nova a perspectiva do Estado em monitorar as Instituições de Ensino Superior no Brasil, em toda seara, com o objetivo de aperfeiçoar o sistema. Simples assim: colhendo-se dados e informações acerca do funcionamento e estrutura das Instituições de Ensino, conhecendo os pormenores relacionados a cada campo, possíveis os debates acerca do que está realmente funcionando e do que precisa melhorar. Mas a questão, se simples na teoria, encontra grande dificuldade na prática. Desse modo, à guisa de historicidade, passaremos pelas primeiras avaliações levadas a efeito pelo Estado, chegando-se a atual conjuntura, sem perder de vistas as falhas ocorridas e os louros colhidos em tal jornada, destacando-se o contributo havido para a melhoria do ensino superior no país.

**Palavras-chave:** Palavras-chaves: função estatal, Avaliação, Ensino superior no brasil, Instituições de ensino superior

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

ABSTRAT: It is intended, with this work, catch an analysis of the State intervention in the matter of legal education in Brazil, especially with the aim of collecting data and information to edit - and effectively enforce - specified differently, seeking always improvement. It is not new state perspective in monitoring the higher education institutions in Brazil, throughout harvest, in order to improve the system. Simple like this: picking up data and information on the operation and structure of education institutions, knowing the details related to each field, possible discussions about what is really working and what needs improvement. But the question, if it is simple in theory, it is very difficult in the practice. Thus, by way of historicity, we are passing through the first evaluations carried out by the State, reaching the current situation, without losing view the faults occurred and the laurels harvested in such a journey, highlighting the contribution been to improve legal education in the country.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Keywords: state function, Evaluation, Higher education in brazil, Higher education institutions

## **INTRODUÇÃO**

A importância do tema proposto reside no fato de que a avaliação das instituições de ensino (processo sistematizado de registro e apreciação dos resultados obtidos em relação metas educativas estabelecidas previamente), de um modo geral, soa como uma forma de aperfeiçoamento e evolução das próprias instituições, na medida em que não se quedam estáticas, mas, ao contrário, procuram se estruturar nos moldes cobrados pelos órgãos avaliadores, resultando em melhorias consideráveis nas áreas de instalação, administração, ensino, pesquisa, extensão, integração social, produtos tecnológicos, culturais, científicos e bibliotecas.

Outra situação que deve ser considerada é o surgimento de grande número de Instituições de Ensino Superior no Brasil, nos últimos vinte anos,<sup>1</sup> sendo que, algumas se estabeleciam sem as condições mínimas exigíveis para um funcionamento adequado. Daí a necessidade do Estado em acompanhar – e avaliar – tais instituições para que o embuste do ensino superior, embalado por interesses meramente financeiros, não se institucionalize em nosso País.

## **2 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: DIREITO FUNDAMENTAL E DA PERSONALIDADE**

Como se sabe, a nossa Constituição Federal traz como direito social a educação de qualidade, em seu artigo 6º. Ainda, no artigo 26, inciso V, nossa Carta Maior atribui ao Estado proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. E o amparo constitucional a tal direito advém ainda dos artigos 205 a 214 da citada Carta, o que deixa claro se tratar a educação de um direito fundamental e da personalidade.

De se observar que tal direito encontra-se insculpido em vários pactos internacionais, inclusive na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>2</sup>. Trata-se, portanto, de um direito social da personalidade.

---

<sup>1</sup> O Brasil tem mais faculdades de Direito do que todos os países no mundo, juntos. Existem 1.240 cursos para a formação de advogados em território nacional enquanto no resto do planeta a soma chega a 1.100 universidades. Os números foram informados pelo representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o advogado catarinense Jefferson Kravchychn. "Temos 1.240 faculdades de direito. No restante do mundo, incluindo China, Estados Unidos, Europa e África, temos 1.100 cursos, segundo os últimos dados que tivemos acesso", disse o conselheiro do CNJ. Em: <<http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>> Acesso em 10.08.2015.

<sup>2</sup> Artigo 26º:

Canotilho esclarece que:

[...] muitos dos direitos fundamentais são direitos da personalidade, mas nem todos os direitos fundamentais são direitos da personalidade, entretanto, dada a interdependência entre o estatuto positivo e o estatuto negativo do cidadão, e em face da concepção de um direito geral de personalidade como direito à pessoa ser e à pessoa devir, cada vez mais os direitos fundamentais tendem a ser direitos da personalidade.<sup>3</sup>

Ingo Sarlet destaca, inclusive, que os direitos sociais, dentre os quais a educação, estão enquadrados como direitos de segunda dimensão dos direitos fundamentais. Neste sentido, prescreve que:

Os direitos de segunda dimensão estão enquadrados pelos direitos prestacionais, ou seja, aqueles relativos à exigência de participação do Estado na realização da justiça social, através de medidas efetivas para garantir o mínimo<sup>53</sup> necessário à vida digna do ser humano, bem como garantir os direitos decorrentes das chamadas “liberdades sociais [...]”<sup>4</sup>.

José Afonso da Silva, neste sentido, ensina que:

[...] significa, em primeiro lugar, que o Estado tem que aparelhar-se para fornecer, a todos, os serviços educacionais [...]; e, em segundo lugar, que todas as normas da Constituição, sobre educação e ensino, hão que ser interpretadas em função daquela declaração e no sentido de sua plena e efetiva realização.<sup>5</sup>

Ronaldo Guimarães Gallo, em artigo publicado no *site* conteúdo jurídico, conclui que:

É impossível usufruir dos direitos provindos da personalidade do indivíduo sem que se possua um mínimo de instrução (educação) a respeito dos mesmos. Portanto, tem-se que o ser humano desprovido do direito à educação vê-se podado de inúmeros aspectos do seu direito de personalidade.<sup>6</sup>

---

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

<sup>3</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, p.359.

<sup>4</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 2001, p. 52.

<sup>5</sup> SILVA, José Afonso. *Poder constituinte: estudos sobre a constituição*. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

<sup>6</sup> GALLO, Ronaldo Guimarães. *A educação como direito da personalidade*. *Conteúdo Jurídico*, Brasília DF: 30 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.46516>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

Sem dúvidas, portanto, que o direito a uma educação de qualidade figura como direito da personalidade<sup>7</sup>. A educação é o caminho para que a pessoa possa exercer com plenitude sua cidadania.

### 3 AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: HISTORICIDADE

Antes de destacar a crise do atual ensino superior no Brasil, cumpre-nos ressaltar que a crise anunciada é, paradoxalmente, consequência de uma grande evolução deste ensino em nosso país. A caminhada histórica neste sentido revela o grande desenvolvimento nesta seara, desde as primeiras intervenções.

Desse modo, quando se fala em crise do Ensino Superior, isso representa que o avanço já conseguido deve ser considerado, mantido e continuado, havendo a necessidade de direcionamento de programas governamentais acompanhando essa flecha direcionadora já disparada, rumo a seu alvo.

Segundo Claudemir Martins da Silva<sup>8</sup>, a primeira iniciativa oficial do governo brasileiro em avaliar o ensino superior ocorreu em 1968 com o Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU) que, basicamente, analisava as IES sob a ótica da gestão, produção e disseminação de informações. A partir da década de 80, com a evolução do quadro social, político e econômico brasileiro, que culminou no processo de redemocratização do Brasil, a discussão sobre a avaliação do ensino superior ganhou novo fôlego.

E, como início da avaliação das Instituições de Ensino Superior pelo Estado, podemos citar a Lei nº 9.131/95, que estabeleceu o Exame Nacional de Cursos (ENC), a ser aplicado a todos os estudantes concluintes de campos de conhecimento pré-definidos. Robert Evan Verhine, Lys Maria Vinhaes Dantas e José Francisco Soares, em artigo publicado no *site scielo*, percorrem com propriedade esse caminho, donde extraímos parte da fundamentação desse título<sup>9</sup>.

Pelo texto legal, os exames, anuais, seriam escritos e obrigatórios a todos os estudantes concluintes do curso, sob pena de não se graduarem, sendo que cada um dos participantes recebia o resultado de sua média, dentro das notas respectivas aos determinados campos de conhecimento, pelo correio. Era um dado que só o estudante tinha conhecimento.

---

<sup>7</sup> Assim definidos por Orlando Gomes como “Os direitos considerados essenciais à pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, a fim de resguardar a sua dignidade”.

<sup>8</sup> SILVA, Claudemir Martins da. Avaliação do Ensino Superior: Entre a Teoria e a Prática. Disponível em: <<http://www.fatecsaocaetano.edu.br/fascitech/index.php/fascitech/article/view/39/38>> Acesso em: 11 ago. 2015.

<sup>9</sup> Do Provão ao ENADE: uma análise comparativa dos exames nacionais utilizados no Ensino Superior Brasileiro. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40362006000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362006000300002)>. Acesso em: 11 ago. 2015.

Posteriormente, a par do que já havia sido estabelecido pela Lei 9.131/95, foram incluídas no sistema de avaliação o “Censo de Educação Superior” e a “Avaliação das Condições de Ensino” (ACE), pelo Decreto 2.026/96. Tais formas de avaliação seriam efetivadas através de visitas de comissões às instituições de ensino.

Quando instituído, diante de seu caráter obrigatório, o “Provão” encontrou resistência por grande parte dos estudantes que, como sinal de protesto, compareciam, assinavam a folha de frequência, porém, deixavam os testes em branco, atrapalhando os objetivos da avaliação. Não obstante, a cada ano o número de alunos que se submetiam aos testes aumentou, sendo que, na sua última edição, em 2003, um total de 423.000 alunos, matriculados em aproximadamente seis mil cursos de graduação, foram avaliados (mais que 70% do total de alunos concluintes do país).

Atacado por críticos que defendiam que o Exame Nacional de Curso não se prestava para o fim a que foi proposto<sup>10</sup>, após várias discussões a respeito, foi criado um novo sistema de avaliação chamado SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), através da Lei Federal nº 10.861/04. Com o SINAES, surgiu o ENADE (Exame Nacional de Avaliação do Desempenho de Estudante), que substituiu, portanto, o antigo Provão.

Assim, a escala de avaliação passou a ter cinco níveis aplicados à instituição e ao curso (as faixas quatro e cinco apontam os níveis fortes; já as faixas um e dois significavam classificação fraca; e a faixa três indica o mínimo aceitável no processo de autorização, reconhecimento e renovação dos cursos e para o credenciamento e credenciamento das instituições). Ainda, foi criada a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

Posteriormente, através da Portaria 2.051/04, o Ministério da Educação, detalhou as atribuições da CONAES e do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, bem como os procedimentos de avaliação, sistema esse mantido até os dias atuais.

De acordo com a referida lei, as responsabilidades da CONAES são:

a) propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos utilizados pelo Sistema Nacional de Avaliação;

---

<sup>10</sup> Um dos argumentos foi no sentido de que os testes não foram desenvolvidos a partir de padrões de qualidade pré-definidos e, por essa razão, os escores isolados não tiveram um sentido próprio. Também não foi determinado um escore mínimo que indicasse proficiência no curso. Consequentemente, os resultados do Provão não refletiram diretamente a qualidade do ensino; eles apenas indicaram se, na média, um determinado curso tinha estudantes mais ou menos preparados que outros, no mesmo campo de conhecimento. Outra crítica foi no sentido de que apenas os alunos concluintes realizavam o Provão, sendo que as Instituições de Ensino com processos de seleção mais severos tenderam a ser melhor avaliadas, em razão do desempenho final de seus alunos.

- b) estabelecer diretrizes para a organização e designação das comissões de avaliação; analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- c) formular propostas para o desenvolvimento de instituições de educação superior, baseadas nas análises e recomendações produzidas no processo de avaliação; e
- d) articular-se com os sistemas estaduais de educação de modo a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior.

O ENADE será realizado no dia 22 de novembro de 2015, com a avaliação de vários cursos, em diferentes áreas.

#### **4 DO PROVÃO AO ENADE: FALHAS, PERCALÇOS E AVANÇOS**

Como destacado anteriormente, o caminho trilhado pelo Estado com relação à avaliação das instituições de ensino superior no Brasil foi se consolidando gradativamente.

No início, com a realização do Exame Nacional de Cursos (ENC), o popular “Provão” – criado com o objetivo de avaliar periodicamente as instituições e os cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiências das atividades de ensino, pesquisa e extensão<sup>11</sup> - não se chegou aos resultados esperados, vez que a forma como foi aplicado não foi capaz de indicar um real valor ou o mérito efetivo das instituições, não se atingindo acerca da qualidade de um curso, vez que houve a avaliação de alunos como um todo, não se respeitando condições e realidades de determinados contextos ou região de ensino. Na avaliação partiu-se do princípio de igualdade geral, o que não pode ser.

A propósito, neste sentido, Marilena Chauí adverte que:

[...] a universidade é uma instituição social. Isso significa que ela realiza e exprime de modo determinado a sociedade de que é e faz parte. Não é uma realidade separada e sim uma expressão historicamente determinada de uma sociedade determinada<sup>12</sup>.

A Professora da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Delsi Davok, enumera alguns fatores que também culminaram na falta de obtenção real de dados necessários pelo provão. Segundo ela, o provão:

[...] (i) dava ênfase aos resultados, atribuindo mérito individual às instituições; (ii) provia dados de desempenho predominantemente quantitativos e escalonados, que resultavam em medida relativa e ranking; (iii) caracterizava-se como uma avaliação de desempenho externa não

---

<sup>11</sup> Lei nº 9.131, artigo 3º.

<sup>12</sup> CHAÚÍ, Marilena de Souza. Escritos sobre a universidade. São Paulo: Editora Unesp, p. 35, 2001.

devidamente articulada à auto-avaliação das instituições e cursos e aos demais processos avaliadores integrantes do sistema<sup>13</sup>.

Ainda como crítica, temos que o “Provão” avaliava apenas os alunos concluintes, sendo que as Instituições de Ensino com processos de seleção mais severos acabavam por se beneficiar, pois já recebiam alunos com melhores condições do que outras.

Tais situações, todavia, foram modificadas posteriormente com o novo sistema de avaliação criado pela Lei 9.131/95, como já explanado alhures, o que acarretou a possibilidade de obtenção de novos dados pelo Estado para cobranças e, conseqüentemente, a evolução das instituições. Tudo, sem olvidar que, pelo sistema de avaliação em uso, permite-se o envolvimento da comunidade acadêmica de uma forma geral, também na finalidade de melhorar o ensino superior.

Os Professores Robert Evan Verhine e Lys Maria Vinhaes Dantas lançam uma análise técnica comparativa entre o “Provão” e o ENADE, destacando que<sup>14</sup>:

a) O ENADE é aplicado para estudantes ingressantes e concluintes do curso sob avaliação, desta forma incluindo nos resultados uma aproximação da noção de “valor agregado”;

b) O ENADE avalia cada curso trienalmente, em lugar da frequência anual do Provão;

c) O ENADE promete ser referenciado a critério, baseando seus testes em padrões mínimos pré-determinados;

d) O ENADE se propõe a englobar várias dimensões em seu teste, de modo a cobrir a aprendizagem durante o curso (em lugar de apenas medir o desempenho dos alunos ao final do curso) e dar um peso maior às competências profissionais e à formação geral, com ênfase nos temas transversais;

e) O ENADE visa reduzir custos através da administração dos testes a uma amostra representativa.

f) O ENADE divulga seus resultados de forma discreta, com pouco alarde da mídia;

g) O ENADE se atribui um uso diagnóstico na medida em que se diz capaz de identificar as competências não desenvolvidas pelos alunos ao longo de 03 anos de escolarização superior; e

---

<sup>13</sup> DAVOK, Delsi Fries. Avaliação em educação. Avaliação: Revista da Rede de Avaliação da Educação Superior, Campinas, SP, v. 12, n. 3, p. 79-80, 2007.

<sup>14</sup> Avaliação da Educação Superior no Brasil: do Provão ao ENADE. <http://www.isp.ufba.br/avalia%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ed%20Superior%20do%20Provao%20ao%20ENADE.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2015.

h) O ENADE parte da premissa de que as instituições e cursos utilizarão seus resultados como ingrediente em um processo avaliativo institucional mais abrangente.

Destarte, atualmente todos os estudantes de todos os cursos de graduação, durante o primeiro (ingressantes) e último (concluintes) ano do curso, devem ser escritos no exame, sendo que no histórico escolar fica registrada a situação de regularidade em relação a essa obrigação. Ou seja, ficará atestada sua efetiva participação ou, quando for o caso, a dispensa oficial pelo Ministério da Educação (MEC), na forma estabelecida em regulamento<sup>15</sup>.

Outra situação que deve ser destacada é que os dados obtidos pelo sistema atual de avaliação servem também como base para o Estado, através do Ministério da Educação, analisar os pedidos de credenciamento – ou não – de novas instituições de ensino.

De se destacar ainda a conclusão que Afrânio Mendes Catani e João Ferreira de Oliveira chegaram com relação à avaliação Estatal do ensino superior:

A nova forma de “avaliar” os cursos de graduação, através de exames nacionais anuais, contribuiu muito para a “liberalização” do setor. Eliminaram-se as exigências burocráticas para credenciamento dos novos cursos, deixando a responsabilidade da avaliação praticamente nas mãos dos consumidores, os alunos. Esse tipo de avaliação institucional periódica tornou-se a marca das políticas para esse nível de ensino, objetivando medir a qualidade e a eficiência na área. O ENC configurou-se, em meio às políticas neoliberais como um mecanismo reformador da educação superior, na medida em que visava controlar as mudanças, ou seja, a diversificação e a expansão do sistema por intermédio da iniciativa privada<sup>16</sup>.

## **5 ATUAL SITUAÇÃO DA INTERVENÇÃO ESTATAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO**

Em 2015, ano em que o SINAES completa onze anos de existência, pode-se fazer uma análise positiva e transformadora de sua atuação. As transformações ocorridas ao longo desse período consolidou o atual sistema como uma importante política de educação superior no país, contribuindo sobremaneira, inclusive, para o aprimoramento da sua qualidade de oferta e, bem como, para políticas de financiamento e expansão.

Os três componentes atuais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), quais sejam: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes são suficientes para a avaliação do ensino, da pesquisa, da responsabilidade social,

---

<sup>15</sup> O art. 6º da Portaria Normativa nº. 03/2015 prevê, em seu § 2º, as situações de dispensa de estudantes junto ao ENADE 2015. Os estudantes que se enquadram nestas situações não precisam ser inscritos para participar do Exame: I. os estudantes dos cursos descritos no artigo 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2015; e II. os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2015, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

<sup>16</sup> CATANI, A. M.; OLIVEIRA, J. F. de. Educação superior no Brasil: reestruturação e metamorfose das universidades públicas. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 66, 2002.

do desempenho dos alunos, da gestão, do corpo docente e das instalações das instituições de ensino superior atualmente.

De se destacar que o sistema em alusão possui uma série de instrumentos complementares: autoavaliação, avaliação externa, ENADE, Avaliação dos cursos de graduação e instrumentos de informação (censo e cadastro), sendo que os resultados das avaliações possibilitam traçar um panorama da qualidade dos cursos e instituições de educação superior no País. Os processos avaliativos são coordenados e supervisionados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). A operacionalização é de responsabilidade do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, que são utilizadas ainda pelas Instituições de Ensino Superior para orientação da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social; pelos órgãos governamentais para orientar políticas públicas e pelos estudantes, pais de alunos, instituições acadêmicas e público em geral, para orientar suas decisões quanto à realidade dos cursos e das instituições<sup>17</sup>.

Deliberando sobre a avaliação de uma instituição universitária, o SINAES estabeleceu dez dimensões avaliativas, a saber<sup>18</sup>:

a) A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que explicita a missão e caracteriza o PDI;

b) Política para o ensino, pesquisa e extensão, sem dúvida a dimensão mais complexa, que descreve a concepção curricular, a organização didático-pedagógica, prática e formação docente, ensino de graduação e pós-graduação, relevância social e científica das pesquisas, práticas institucionais de pesquisa, grupos de pesquisa, concepção e atividades de extensão;

c) A responsabilidade social da Instituição, que caracteriza atividades com impacto no desenvolvimento regional e nacional, descreve a relação com setores público, privado e do mercado de trabalho, além de instituições sociais, culturais, etc.;

d) A comunicação com a sociedade, que descreve os meios de comunicação internos e externos, e caracteriza a imagem pública da IES;

e) As políticas de pessoal e de carreiras, que detalha os processos de capacitação de pessoal e os planos de carreira, além do clima institucional (relações interpessoais etc.);

f) Organização e gestão da instituição, que descreve o PDI, os órgãos colegiados, os modos de participação na gestão e tomada de decisões;

---

<sup>17</sup> Informações extraídas do *site* do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-sinaes>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

<sup>18</sup> Lei 10.861/03, artigo 3º.

g) Infraestrutura física, que descreve desde as salas de aula até laboratórios e equipamentos, tendo como pano de fundo o ensino, a pesquisa e a extensão;

h) Planejamento e avaliação, que descreve os procedimentos de avaliação e acompanhamento pela Comissão Própria de Avaliação (órgão criado pela Lei do SINAES, em seu Artigo 11, cuja principal função é coordenar o processo de autoavaliação nas instituições de ensino superior);

i) Política de atendimento aos estudantes, que descreve o acompanhamento pedagógico, critérios de seleção, participação em atividades universitárias (bolsas, estágios, iniciação científica), atendimento de estudantes, acompanhamento de egressos etc;

j) Sustentabilidade financeira, que descreve as políticas de captação e aplicação de recursos, controle de despesas e investimentos etc.

Verifica-se, portanto, que o sistema é abrangente e passível de obtenção de vários dados, em várias áreas de atuação das instituições de ensino superior, facilitando o objetivo do Estado com a efetivação de tais avaliações, como já destacado anteriormente.

## **6 AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO EXTERNA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: QUESTÃO DE ÉTICA**

Dentre as formas de aferir as Instituições de Ensino Superior está a autoavaliação, ou seja, o exame coordenado pela comissão própria de avaliação de cada instituição e a avaliação externa.

Com relação à autoavaliação, temos que a ideia é boa, apesar de gerar críticas. Avaliar, de uma forma geral, já não é tarefa fácil, tanto mais quando se trata de avaliação do próprio ente, máxime em se tratando de instituição de ensino, onde a avaliação deve se estender a vários setores. Suscita, portanto, uma consciência ética, antes de tudo.

De acordo com a CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de Abril de 2004), a autoavaliação interna é um processo em que um curso ou uma instituição faz uma análise interna sobre seu objetivo, sobre suas realizações, organizações, bem como, sobre sua administração e atitudes, visando a busca sistematizada de informações para realizar a análise e interpretação dessas informações, para aproveitá-las no sentido de identificar boas práticas, bem como a busca de omissões e equívocos, com a finalidade de evitá-los. O objetivo principal desta forma de avaliação é verificar se a instituição, como uma totalidade integrada, está integrando a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando a melhoria da qualidade

acadêmica e o desenvolvimento institucional. Ainda, gerar nos membros da comunidade acadêmica a autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo metas e mecanismos para a sua realização. Para isso, necessário se faz a existência de uma equipe de coordenação e a participação dos integrantes da instituição com real compromisso por parte dos dirigentes das IES, além de informações válidas e confiáveis<sup>19</sup>.

Referido Órgão elaborou um documento com orientações gerais para o roteiro da Autoavaliação das instituições de ensino superior, apresentados alguns tópicos, organizados em três núcleos: (a) Básico e Comum; (b) Temas Optativos e (c) Documentação, Dados e Indicadores – que permitem a avaliação das seguintes dimensões, respeitando as especificidades das IES de todo país. De dividem em<sup>20</sup>:

- (1) A missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI);
- (2) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização;
- (3) A responsabilidade social da instituição;
- (4) A comunicação com a sociedade;
- (5) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- (6) Organização e gestão da instituição;
- (7) Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- (8) Planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- (9) Políticas de atendimento aos estudantes;
- (10) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior; e
- (11) Outras dimensões – inclui outros itens considerados relevantes para a instituição.

A Professora da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Kelli Consuelo Almeida de Lima Queiroz, vê a autoavaliação como:

---

<sup>19</sup> COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONAES. Diretrizes para a Avaliação das instituições de educação superior. Brasília: Ministério da Educação, 2004.

<sup>20</sup> Fonte: CONAES/ Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições.

[...] o instrumento que provocará um olhar reflexivo da instituição sobre si mesma, em suas múltiplas dimensões. A intenção é que, por meio de uma análise interna, essa avaliação reflita o conteúdo e a forma das ações administrativas, financeiras e pedagógicas, a ponto de desvelar as potencialidades e fragilidades institucionais e promover o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento<sup>21</sup>.

Mais uma vez há que ser destacado que a forma de avaliação proposta se apresenta de forma ampla e, se levada a efeito com ética e responsabilidade, obviamente analisados de acordo com as especificidades de cada instituição, atingirá seu fim.

Podemos dizer o mesmo com relação à avaliação externa, levada a efeito por avaliadores externos à instituição de ensino, e que complementam a autoavaliação.

Aliás, neste sentido, o próprio SINAES, em suas diretrizes para avaliação das instituições de ensino superior, destaca que:

As ações de avaliação interna e externa devem ser realizadas de forma combinada e complementar, havendo em ambas plena liberdade de expressão e busca de rigor de justiça. A instituição deve fazer um grande esforço para motivar a comunidade e para envolver vários setores da comunidade externa a participarem dos processos avaliativos. O exame “de fora para dentro” pode corrigir eventuais erros de percepção produzidos pela dos agentes internos, muita vezes acostumados, acriticamente, às rotinas e, mesmo, aos interesses corporativos<sup>22</sup>.

O Professor Virgínio de Sá adverte, neste sentido, que:

Se os avaliadores internos beneficiam de uma maior familiaridade com o contexto em análise e de uma maior sintonia com a cultura da organização, por outro lado, poderão ser mais vulneráveis em relação a certas pressões locais e não dispõem do distanciamento e da visão em perspectiva necessários à produção de leituras mais isentas. Por isso, diversos autores consideram que há vantagem em que os processos de auto-avaliação sejam complementados e cruzados com olhares externos que, não sendo necessariamente mais objectivos, poderão contudo “interpelar” o olhar interno<sup>23</sup>.

Adverte, contudo, o destacado Professor que “Não se trata, portanto, de defender que o olhar externo é mais objetivo do que o olhar interno, mas antes de defender a validação intersubjectiva dos olhares”<sup>24</sup>.

---

<sup>21</sup> QUEIROZ, Kelli Consuelo Almeida de Lima. *Eu avalio, tu avalias, nós nos autoavaliamos?: uma experiência proposta pelo SINAES*. Campinas, SP: Autores Associados, p. 223, 2011.

<sup>22</sup> Lei nº 10.861, de 14 de Abril de 2004 – SINAES (2004) Diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior. Ministério da Educação brasileira, p. 14.

<sup>23</sup> SÁ, Virgínio de. *A (auto) avaliação das escolas: “virtudes” e “efeitos colaterais”*. Ensaio: aval. Pol. Públ. Educ., Rio de Janeiro, nº 62, 2009, p. 97.

<sup>24</sup> *Id. Ibid.*

Assim, como destacado, a complementariedade da autoavaliação e da avaliação externa, desde que pautadas na ética necessária, sem que haja, de um lado a autossatisfação por parte das escolas ou, de outro, a autocomplacência por parte das comissões externas de avaliação, se traduz em instrumento eficaz para o objetivo buscado.

Invocando a ética, o SINAIS assinala que:

Nessa perspectiva, a avaliação é um imperativo ético irrecusável não só por razões técnico-administrativas e de adequação às normas legais, mas porque tem com foco a educação enquanto bem público e que, portanto, exige do Poder Público, respeitadas diferentes missões institucionais, a construção e consolidação de instituições e de um sistema de educação superior com alto valor científico e social. Todas as IES, independente de suas características e natureza jurídica, e, idealmente, todos os membros da comunidade educativa – professores, estudantes, técnicos-administrativos, ex-alunos e outros grupos sociais concernidos – estão chamados a se envolverem nos processos avaliativos, juntamente com os representantes do governo, realizando ações coletivamente legitimadas<sup>25</sup>.

## **7 INSAES - INSTITUTO NACIONAL DE SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Como nova forma de avaliação do ensino superior, foi proposto o PL 4372/12, criando o INSAES – Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior, para alguns, um superinstituto com poderes maiores que o próprio MEC, neste sentido.

A nova entidade passara a ser responsável por funções até então efetivadas por outros órgãos, como é o caso das visitas às instituições de ensino superior para avaliação, até então exercida pelo INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais. O Inep continuará responsável pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

Segundo informações colhidas do *site* do SEDUFMS (Seção sindical dos Docentes da Universidade Federal de Santa Maria)<sup>26</sup>, caberá ainda ao INSAES, dentre outras atribuições, autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e certificar entidades beneficentes que atuem na área de educação superior e básica.

A autarquia também poderá aplicar punições aos estabelecimentos que descumprirem as regras, tais como: descredenciamento institucional, desativação de cursos, redução de

---

<sup>25</sup> Lei nº 10.861, de 14 de Abril de 2004 – SINAES (2004) Diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior. Ministério da Educação brasileira, p. 07.

<sup>26</sup> Em: <<http://www.fatecsaocaetano.edu.br/fascitech/index.php/fascitech/article/view/39/38>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

vagas, inabilitação dos dirigentes para cargos de gestão em instituições de educação superior de até dez anos, além de multa que vai de R\$ 5.000 a R\$ 500.000.

Ainda, o projeto prevê a cobrança de uma taxa de supervisão que será paga pelas instituições privadas, no valor de R\$ 5 a R\$ 7, conforme o número de vagas autorizadas da instituição, taxa esta que deve ser paga pela instituição de ensino e não pelo aluno.

O órgão será dirigido por um presidente e até seis diretores (de administração, regulação, supervisão, avaliação, e tecnologia da informação e de certificação de entidades beneficentes). Ainda, de acordo com a lei, a CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) passará a ser presidida por um representante do INSAES, que será adicionado ao grupo. Já a Câmara de Educação Superior do CNE (Conselho Nacional de Educação) terá como membro nato, além do secretário de educação superior, o presidente do INSAES, que será nomeado pela Presidência.

O projeto já vem gerando críticas, no sentido de que o processo de avaliação do ensino superior passe a ter um só agente condutor e vários coadjuvantes, em que todas as responsabilidades ficam concentradas, bem como, pela onerosidade que causará aos cofres públicos, vez que a previsão é de que o INSAES tenha 550 funcionários, além de órgãos como corregedoria, ouvidoria, Procuradoria Federal e conselho consultivo.

Para o MEC, a nova autarquia vai apenas aprimorar e tornar o sistema mais eficiente, razão pela qual o Estado enxergou a necessidade de se criar uma carreira estatal específica do avaliador, que será um dos servidores do INSAES.

O projeto que cria a entidade foi enviado pelo Executivo e tramita em regime de prioridade na Câmara de Deputados.

## **8 PERSPECTIVAS E SUGESTÕES: AVALIAÇÃO DO AVALIADOR**

Como já salientado, o processo de avaliação do ensino superior no Brasil teve um elevado grau de evolução, o que gera perspectivas ainda maiores neste sentido. Todavia, algumas ponderações devem ser efetivadas como sugestões para uma melhoria desta avaliação, com o objetivo de se buscar a excelência do ensino superior.

Uma delas é que a avaliação levada a efeito pelo Estado - e já explanada neste trabalho - seja contínua, por meio virtual, devendo as instituições alimentar dados referentes aos resultados que foram apontados pela Comissão, na última avaliação.

Hodiernamente, a informática é uma realidade plena. Possível, nos setores que interessam ao Estado, a realização de avaliação por meio virtual, a fim de se verificar o cumprimento e a manutenção das determinações respectivas. Tudo se traduz em economia de

tempo e dinheiro. Se ganha agilidade e economia com custos operacionais, tais como gastos com viagens e hospedagens.

É certo que em algumas áreas tal situação já resta efetivada, porém, deve haver a abrangência de outros setores no sentido de se possibilitar a avaliação sem a presença do avaliador *in locu*.

Outra inovação neste sentido que poderia ser levada a cabo pelo Estado, é o uso de videoconferência em tempo real, mais uma medida capaz de dispensar a presença do avaliador e sua equipe na unidade que está sendo avaliada. Aliás, tal prática já é comum em vários setores públicos, como na área jurídica, onde audiências ocorrem de tal maneira, com sucesso.

É certo que para isso deve haver um preparo e investimento por parte do Estado e das Instituições de Ensino Superior, mas isso pode ocorrer sem qualquer problema e sem grandes custos.

Não se quer com isso afastar totalmente as avaliações *in situ*, mas restringir tal mecanismo aos casos extremamente necessários, justamente pelo custo que tal ação representa ao Estado.

Situação que nos parece interessante também são as avaliações extraordinárias, ou seja, sem data marcada, o que impossibilitaria as instituições de se preparem para a visita da Comissão, mantendo em dia todos os quadros avaliativos. É certo que a avaliação com data marcada propicia um preparo maior e momentâneo das instituições de ensino superior, ainda que para “maquiar” as informações a serem colhidas.

Neste sentido, leciona José Dias Sobrinho que:

A avaliação, como produção de sentidos, reflexão sobre valores e significados, tem um grande potencial educativo. Sem deixar de ser objetiva e utilizar instrumentos técnicos, e não se satisfazendo com a mera verificação e checagem de produtos e sua conformidade com uma norma, a avaliação como produção de sentidos alimenta debates, interroga-se sobre os significados, as causalidades e os processos, trabalha com a pluralidade e a diversidade, abre possibilidades de emancipação, construção, dinamização. Se a finalidade essencial da educação é a formação, em seu sentido pleno e não restrito à capacitação técnica, então a avaliação deve se realizar como um processo e um projeto, continuamente em construção, que, fundamentalmente, coloca em foco de conceituação e questionamento os significados da formação que se vão produzindo no conjunto das práticas institucionais, pedagógicas, científicas e sociais. Então, a avaliação educativa deverá tratar, em última instância, dos valores da existência humana, portanto da sociedade humana, que uma instituição prioriza em suas atividades formativas<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> SOBRINHO, José Dias. AVALIAÇÃO ÉTICA E POLÍTICA EM FUNÇÃO DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO PÚBLICO OU COMO MERCADORIA? Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v25n88/a04v2588.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

Pela propriedade e relação ao tópico em alusão, deve ser destacado o contido em uma das pesquisas documentais da “Declaración de San Miguel de Tucumán”, lançada em trabalho de pesquisa pela Professora Margareth Guerra dos Santos, de onde se extrai:

Repensar o sentido e a missão da avaliação e da acreditação em função da qualidade, da pertinência e da responsabilidade social das Universidades é um marco na planificação do futuro de nossas instituições, garantindo a mais ampla participação da comunidade, desprendendo-se de critérios que postulam essencialmente valores de mercado como indicadores de qualidade, fruto de políticas neoliberais<sup>28</sup>.

## 9 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a educação é efetivamente instrumento de transformação social e direito fundamental da pessoa e dever do Estado. Assim, a implementação de um processo educacional de excelência se faz necessário para o desenvolvimento social, econômico e cultural e, inclusive, para se assegurar o cumprimento de outros direitos, tais como o direito à saúde, ao meio ambiente sadio, a condições adequadas de trabalho e à própria dignidade da pessoa humana.

E, a avaliação pelo Estado, como forma de controle das instituições de ensino em diversos setores, é uma prática necessária diante do rumo que tem tomado o ensino superior no Brasil, notadamente diante do surgimento do grande número de instituições de ensino, em razão de políticas próprias nesse sentido, justamente para a busca da excelência educacional preconizada. Ainda, que o sistema atualmente utilizado pelo Estado, utilizando-se com ética e responsabilidade tanto pelos agentes estatais, quanto pelos agentes internos, é passível de produzir as informações necessárias para o desenvolvimento necessário das instituições de ensino superior, sendo que tal situação torna-se a favor também da própria sociedade, considerando que as avaliações, noutro giro, servem para fomentar – e regular – formas de financiamentos para a inclusão social.

O quadro histórico representa o aperfeiçoamento dessa regulação do Estado no passar dos anos. Houve considerável evolução neste sentido, de maneira a proporcionar o aperfeiçoamento das instituições e, de consequência, a melhoria dos cursos superiores no país, inclusive no que diz respeito ao credenciamento de novas instituições.

---

<sup>28</sup> SANTOS, Margareth Guerra dos. As redes de agências de avaliação da qualidade e acreditação da educação superior na América Latina: ANA e RIACES. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/21857/000738810.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

Não obstante, muito ainda pode ser buscado. Uma avaliação contínua e orientada, embasada também por monitoramento à distância, através de correção virtual em determinados departamentos, muito contribuiria neste sentido.

## REFERÊNCIAS

Do Provão ao ENADE: uma análise comparativa dos exames nacionais utilizados no Ensino Superior Brasileiro. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40362006000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362006000300002)>. Acesso em: 11 ago. 2015.

BRASIL. Lei n. 9.131, de 24 de novembro 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024/61, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/LEIS/L9131.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L9131.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2015.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONAES. Diretrizes para a Avaliação das instituições de educação superior. Brasília: Ministério da Educação, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CATANI, A. M.; OLIVEIRA, J. F. de. Educação superior no Brasil: reestruturação e metamorfose das universidades públicas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Escritos sobre a universidade. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

Conselho Federal da OAB. Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>. Acesso em 10.08.2015.

GALLO, Ronaldo Guimarães. A educação como direito da personalidade. Conteúdo Jurídico, Brasília DF: 30 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.46516>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

DAVOK, Delsi Fries. Avaliação em educação. Avaliação: Revista da Rede de Avaliação da Educação Superior, Campinas, SP, v. 12, n. 3, 2007.

SOBRINHO, José Dias. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v25n88/a04v2588.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2015.

Portal INEP. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/superior-sinaes>. Acesso em: 15 ago. 2015.

QUEIROZ, Kelli Consuelo Almeida de Lima. Eu avalio, tu avalias, nós nos autoavaliemos?: uma experiência proposta pelo SINAES. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

SANTOS, Margareth Guerra dos. As redes de agências de avaliação da qualidade e acreditação da educação superior na América Latina: ANA e RIACES. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/21857/000738810.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 ago. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001.

SEDUFMS - Seção sindical dos Docentes da Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <http://www.fatecsaocaetano.edu.br/fascitech/index.php/fascitech/article/view/39/38>. Acesso em: 15 ago. 2015.

SILVA, Claudemir Martins da. Avaliação do Ensino Superior: Entre a Teoria e a Prática. Disponível em: <http://www.fatecsaocaetano.edu.br/fascitech/index.php/fascitech/article/view/39/38> Acesso em: 11 ago. 2015.

SILVA, José Afonso. Poder constituinte: estudos sobre a constituição. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.